



LEI Nº 4.269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980 - D.O. 16.12.80.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os cargos de nível superior do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de nível superior do Tribunal de Contas do Estado, obedecerão aos seguintes símbolos:

I- DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Diretor Geral de Administração - TC-CC-NS1;
- b) Diretor de Departamento - TC-CC-NS3;
- c) Chefe de Gabinete - TC-CC-NS3;
- d) Assessor Técnico - TC-CC-NS4;
- e) Secretário - TC-CC-NS4;

II- ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVOS:

- a) Assessor Jurídico - TC-CI-NS2;
- b) Assessor de Engenharia - TC-CI-NS3;
- c) Auditor - TC-CI-NS3;
- d) Técnico de Controle Externo TC-CI-NS4;

Art. 2º Os símbolos criados no artigo anterior passam a corresponder aos seguintes valores:

I- Cargos de provimento em comissão:

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL CR\$	AJUDA DE CUSTO
TC - CC - NS1	95.000,00	40%
TC - CC - NS3	80.000,00	30%
TC - CC - NS4	60.000,00	25%

II- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL CR\$
TC - CI- NS2	90.600,00
TC - CI- NS3	72.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

TC - CI - NS4	54.900,00
---------------	-----------

Art. 3º Os cargos de Assessor Técnico e Secretário serão providos por Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador, o primeiro, e por portador de título universitário, o segundo, ressalvados os direitos e garantias dos atuais titulares.

Art. 4º O cargo de Subprocurador Geral do Tribunal de Contas, criado pela Lei nº 2.886, de 26 de dezembro de 1968, fica transformado no de procurador, símbolo MPB, no valor de Cr\$82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), ressalvados os direitos e garantias do atual titular.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1980.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.